Original anexo ao
Proc. N.º 177/98
Em 13/11/98

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os moradores do Conjunto Residencial Humaitá estão sempre à espera de oportunidades de lazer e diversão, visto que o bairro não conta com implementos urbanos para proporcionar-lhes acesso a esse tipo de serviço de interesse social.

Assim, todo parque de diversões, todo circo, seja que tipo de empresa for, é sempre bem-vindo para a comunidade local, notadamente para jovens e crianças.

Considerando que existe interesse por parte da empresa Parque de Diversões Anailton, na montagem de complexo de diversões no Conjunto Humaitá e

Considerando a necessidade de autorização legislativa para utilização de bem público por parte de terceiros, é que submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 97/98 - DOCUMENTO N.º 2766/98

Autoriza o Poder Executivo a permitir o **uso,** pela **Empresa Parque Show Anailton**, da **Praça 107**, no **Conjunto Residencial Humaitá**, para instalação de parque de diversões, no período de 20 de novembro a 30 de dezembro de 1998.

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, no período de 20 de novembro a 30 de dezembro de 1998, pela Empresa Parque Show Anailton, da Praça 107, no Conjunto Residencial Humaitá, visando à instalação de parque de diversões, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

Em 12 de novembro de 1998.

RUBINHO RIGUERO

TEC0907/DIL/